



ESTATUTO SOCIAL

CIRC – Centro de Intercâmbio e Referência Cultural

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – O CIRC – Centro de Intercâmbio e Referência Cultural, inscrito no CNPJ 12.157.714/0001-97, doravante denominado simplesmente “CIRC”, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter cultural, educacional, social, ambiental e esportivo, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º – O CIRC tem sua sede e foro em Belo Horizonte - MG, na Rua Aquiles Lobo, número 79, sala 01 e 03, Bairro Floresta, podendo manter dependências, filiais e representantes em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração do CIRC é indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 4º – O CIRC, na qualidade de associação civil de caráter prioritariamente cultural e educacional, tem por finalidade utilizar a cultura e a educação como principal instrumento para a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo a cidadania, a igualdade, o desenvolvimento humano e sócio-educacional, mediante atividades e projetos culturais de atuação ampla, podendo também atuar nas áreas social, ambiental e esportiva, segundo os seguintes objetivos sociais:

- I. Contribuir para o desenvolvimento social e humano, utilizando a cultura, as artes e a educação como elemento central de uma atuação voltada para a geração de múltiplas oportunidades de formação integral e coletiva para crianças, adolescentes, jovens e adultos, pertencentes a quaisquer segmentos sociais, mediante a organização de ações educacionais e artísticas de qualidade, a fim de auxiliar a construção dos sujeitos e promover a melhoria das condições de vida;
- II. Promover projetos e programas na área educacional;
- III. Gestão de espaços culturais, gastronômicos, educacionais, sociais, esportivo e de entretenimento;

expressão corporal, cultura popular, teatro, audiovisual, cinema, edição literária e oficinas artísticas, inclusive com a criação de espetáculos, formação de grupos artísticos ligados ao CIRC e produção de festivais culturais, podendo apresentar projetos culturais em instâncias governamentais no âmbito federal, estadual, municipal e perante editais;

V. Celebrar convênios, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração, termos de parceira, acordos de cooperação, entre outros com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção da cidadania, da igualdade, do desenvolvimento humano e sócio-educacional, mediante atividades e projetos culturais, educacionais, sociais, ambientais e esportivos;

VI. Buscar a valorização da cidadania estimulando o exercício do poder do povo, apoiando facilitando e promovendo a participação efetiva dos cidadãos na condução dos destinos das comunidades, dos Estados, dos Municípios e da Nação Brasileira como um todo.

VII. Desenvolver atividades de inclusão e profissionalização por meio do esporte, podendo inclusive apresentar projetos em leis de incentivo e fomento, no âmbito federal, estadual, municipal e perante editais;

VIII. Defender a promoção e o desenvolvimento social para atender às necessidades das crianças e adolescentes de classes populares, defendendo e garantindo a promoção dos seus direitos;

IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

X. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisas, conferências, convenções, palestras, publicações, vídeos, processamento de dados, consultorias e assessorias no campo ambiental, educacional, cultural e social, podendo produzir e distribuir material audiovisual, programas de informática, livros, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do CIRC, desde que os frutos oriundos da exploração de tais atividades revertam integralmente para a realização dos objetivos estatutários da entidade;

XI. Promover a assistência social benficiente nas áreas da cultura, da educação, meio ambiente, esporte e cidadania;

XII. Defender, preservar e expandir o patrimônio cultural, gastronômico, artístico e histórico brasileiro, em todas as instâncias, local, estadual ou federal;

XIII. Proteger o meio ambiente e os recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação. Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas ambientais, a fim de estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental;

XIV. Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades que visem interesses comuns;

RP

3

XV. Realizar ações de incentivo a novos artistas através de programas de desenvolvimento, pesquisa e criação de números e/ou espetáculos em artes cênicas;

XVI. Promover o intercâmbio entre artistas brasileiros e estrangeiros, bem como entre instituições congêneres ao CIRC, nacionais e do exterior, especialmente nas áreas de ensino, produção e memória das artes cênicas e da educação; e

XVII. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e quaisquer outras atividades ligadas prioritariamente à cultura, à educação, ao meio ambiente, ao esporte e aos direitos sociais.

XVIII. Realizar a gestão de recursos e de prêmios, bem como atividades de consultoria, apoio administrativo e preparação de documentos, prestação de contas, palestras e treinamentos gerenciais.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de sua finalidade o CIRC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º – O patrimônio do CIRC é formado:

- I. Por doações, legados, patrocínios e contribuições de associados, de pessoas físicas e jurídicas, bem como de entidades nacionais e estrangeiras;
- II. Por receitas provenientes da administração de bens ou serviços prestados;
- III. Por subvenções, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, parceiras, acordos de cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Por bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir;
- V. Por rendimentos e frutos próprios de imóveis que venha a possuir;
- VI. Por quaisquer outras rendas adventícias.

Artigo 6º – O CIRC não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais bens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades - inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade -, devendo aplicá-los integralmente no desenvolvimento das suas próprias atividades e na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS





Artigo 7º – Participarão do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que se propuserem, como associados, a colaborar para a consecução dos objetivos do CIRC, dividindo-se nas seguintes classes:

- I. **Associados Fundadores:** aqueles que participaram diretamente da constituição do CIRC, assinando a ata de sua fundação;
- II. **Associados Efetivos:** aqueles que contribuam com o CIRC na realização de suas finalidades, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º – Pessoas interessadas em ingressar o quadro de associados do CIRC deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta ao Diretor Presidente, que decidirá sobre o pedido.

Artigo 9º – A Diretoria Executiva poderá propor a criação de diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I. Participar dos eventos e atividades promovidos pelo CIRC;
- II. Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto em iguais condições com os demais associados;
- III. Votar e ser votado para os cargos estatutários do CIRC;
- IV. Requerer sua demissão do quadro social;
- V. Apresentar defesa perante o Diretor Presidente e recorrer à Assembleia Geral, caso esteja em pauta sua exclusão;
- VI. Propor a criação de e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções; e
- VII. Promover a convocação de Assembleias Gerais.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, observando e respeitando os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos do CIRC;
- II. Cooperar para o desenvolvimento do CIRC e difundir seus objetivos e ações;
- III. Efetuar o pagamento das taxas e contribuições previstas; e
- IV. Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Artigo 12 – Deixará de fazer parte do quadro social do CIRC o associado que:

- I. Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada por escrito ao Diretor Presidente, o qual promoverá o seu desligamento;
- II. Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a exclusão, assim consideradas exemplificativamente, entre outras condutas:



- A. Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
- B. Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do CIRC, especialmente à realização de Assembleias Gerais;
- C. Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou à imagem do CIRC;
- D. Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao CIRC e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos da entidade;
- E. Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;
- F. Deixar de comparecer a até 03 (três) Assembleias Gerais, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
- G. Ausentar-se dos trabalhos do CIRC, injustificadamente, por mais de 30 (trinta) dias, sem prévio acordo realizado com o Diretor Presidente;
- H. Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;
- I. Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do CIRC;
- J. Deixar de pagar contribuições tidas por obrigatórias, para manutenção do CIRC; ou
- K. Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou mostrem-se, de qualquer forma, segundo determinação do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do CIRC.

Parágrafo Único – A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado e será julgada pelo Diretor Presidente, podendo o associado apresentar recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional do CIRC é composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano, competindo-lhe:

- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva;



- III. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre alterações estatutárias, após decisão do Conselho de Administração;
- V. Deliberar sobre aprovação de balanço patrimonial, prestação de contas anuais, plano de trabalho, proposta orçamentária anual, pareceres do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração sobre as operações patrimoniais, relatórios de desempenho financeiro e contábil do CIRC;
- VI. Deliberar quanto a proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do CIRC, mediante encaminhamento de parecer favorável pelo Conselho de Administração;
- VII. Deliberar sobre outras matérias de interesse do CIRC, que não sejam matérias de deliberação privativa do Conselho de Administração;
- VIII. Deliberar sobre a dissolução do CIRC, após decisão do Conselho de Administração.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único – Caso a Assembleia não seja convocada na forma do caput por qualquer motivo, poderá ser convocada por qualquer dos membros do Conselho de Administração, por qualquer dos membros do Conselho Fiscal ou, na falta de qualquer destes, pelo Diretor Presidente.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência, mediante afixação de edital na sede do CIRC e comunicação por escrito aos associados, que deverão necessariamente conter a ordem do dia, data e local de realização.

Parágrafo único – Poderá ainda o CIRC optar por qualquer outro meio eficaz de comunicação que garanta a devida ciência aos associados.

Artigo 17 – A Assembleia Geral será instalada e conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração do CIRC, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número de associados em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois.

§ 1º – Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes aos trabalhos, exceto em caso de deliberação acerca de alteração do Estatuto Social, para a qual se faz necessária aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º – As propostas de alteração do Estatuto Social e destituição de administradores – membros da Diretoria Executiva – deverão ser deliberadas em Assembleias Gerais especialmente convocadas para esses fins.



§ 3º – Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, por meio de instrumento de mandato contendo expressa e especificamente todos os poderes delegados.

Artigo 18 – A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos para os quais for convocada, devendo as suas deliberações ser registradas em atas específicas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – O Conselho de Administração é órgão deliberativo do CIRC, ao qual são asseguradas composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos neste Estatuto Social, competindo-lhe:

- I. Fixar o âmbito de atuação do CIRC, para consecução do seu objeto, garantindo a atuação do CIRC no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação;
- II. Eleger seu Presidente;
- III. Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva, após decisão da Assembleia Geral, nesse último caso, nos termos do artigo 14, II deste Estatuto;
- IV. Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. Requisitar à Diretoria Executiva a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CIRC;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento do CIRC e o programa de investimentos;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CIRC, com o auxílio de auditoria externa, quando necessário ou obrigatório;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;
- IX. Zelar pela observância da escrituração conforme os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade na prestação de contas e atos correlatos do CIRC;
- X. Aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, antes da apreciação pela Assembleia Geral;
- XI. Aprovar o Regimento Interno e aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, observado o disposto no art. 15 da Lei 10.822, de 23 de junho de 2015 (quando esta for aplicável);
- XII. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XIII. Deliberar quanto à aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos ao CIRC;



- XIV. Analisar proposta de venda ou imposição de gravames aos bens do CIRC e encaminhá-la, caso seja favorável, à Assembleia Geral para deliberação, acompanhada de exposição de motivos;
- XV. Deliberar quanto à proposta de doação de bens de propriedade do CIRC;
- XVI. Constituir procuradores em nome do CIRC, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade;
- XVII. Deliberar quanto à proposta de ingresso de novos associados;
- XVIII. Aprovar qualquer proposta de celebração de contrato de gestão ou termo de parceria;
- XIX. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão eventualmente celebrado, os relatórios gerenciais e de atividades do CIRC, elaborados pela Diretoria Executiva.
- XX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal.

Artigo 20 – O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º – Caso o Conselho não seja convocado na forma do caput por qualquer motivo, poderá ser convocado por outros 02 (dois) membros do Conselho de Administração e, na falta destes, pelo Diretor Presidente.

§ 2º – Os membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, devem participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 21 – O Conselho de Administração será convocado com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência, mediante afixação de edital na sede do CIRC e comunicação por escrito aos Conselheiros, que deverão necessariamente conter a ordem do dia, data e local de realização.

Parágrafo único – Poderá ainda o CIRC optar por qualquer outro meio eficaz de comunicação que garanta a devida ciência dos membros do Conselho.

Artigo 22 – O Conselho de Administração será composto por membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, além de 01 (um) representante do Poder Público, devendo ser composto, no mínimo, por:

- I. 1 (um) membro eleito dentre os associados ou membros do CIRC;
- II. 1 (um) membro eleito pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 1 (um) representante do poder público.



§ 1º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito, de secretário municipal, de secretário adjunto municipal e correlatos do município de Belo Horizonte, nas entidades da administração indireta municipal, e de vereadores.

§ 2º – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções;

§ 3º – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

§ 4º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do CIRC devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

§ 5º – Em caso de vacância de cargo de conselheiro titular, o mandato será assumido pelo seu suplente até o seu término. No caso de vacância do suplente, o Presidente do Conselho deverá indicar para o lugar outro suplente com mandato em vigor.

CAPÍTULO VIII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 23 – A Diretoria Executiva é órgão executivo do CIRC, competindo-lhe:

- I. Dirigir as atividades do CIRC segundo as diretrizes da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Responsabilizar-se pela execução dos projetos e atividades propostos, estabelecendo resoluções que definam o programa de trabalho e o orçamento anual do CIRC;
- III. Adotar e estabelecer, para todos os órgãos do CIRC, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades do CIRC;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Efetivar a venda ou imposição de gravames aos bens do CIRC, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- VI. Efetivar doação de bens do CIRC, mediante deliberação do Conselho de Administração;
- VII. Efetivar a compra de bens necessários ao funcionamento do CIRC;
- VIII. Fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros papéis usuais em operações desta natureza;



- IX. Contratar e demitir empregados, que não membros da própria Diretoria Executiva;
- X. Propor plano de Cargos e Salários para os funcionários do CIRC.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva é constituída por até 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 1 (um) Diretor de Projetos.

§ 1º – A duração da ocupação do cargo dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, contudo, em caso de contratação de um membro da Diretoria mediante relação formal de emprego, a duração da ocupação do cargo por um mandato de 4 (quatro) anos, mencionada acima, não será aplicável a tal Diretor enquanto perdurar a relação empregatícia, sendo nesse caso aplicáveis as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na legislação específica. Os membros da Diretoria Executiva serão contratados em conformidade com o regime celetista, por meio de assinatura de carteira de trabalho e Previdência Social.

§ 2º – Verificando-se vaga na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará substituto para o cargo.

§ 3º – No caso de ausência de Diretor por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração pelo período em que estiver ausente.

§ 4º – As normas de funcionamento da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 5º – Obrigam o CIRC os atos dos Diretores, desde que exercidos nos limites de seus poderes definidos neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 6º – Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser ocupados por pessoas que não sejam associados do CIRC.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o CIRC, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar a realização de despesas e a assunção de deveres pelo CIRC;
- V. Responsabilizar-se pelas ações de relacionamento interno e externo do CIRC, de natureza institucional;
- VI. Planejar e coordenar as ações de comunicação do CIRC, inclusive a comunicação integrada, divulgação do CIRC, de seus trabalhos, projetos e abertura de novos mercados;



- VII. Assinar títulos de crédito, nos termos do art. 29;
- VIII. Assinar contratos em geral e instrumentos congêneres, nos termos do caput do art. 30;
- IX. Assinar termos de parceria, contratos de gestão, acordos, convênios, termos de cooperação e termos de fomento, bem como recibos de mecenato e de doação, e outros instrumentos do gênero, nos termos do art. 30;
- X. Constituir procuradores em nome do CIRC, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo observar o disposto nos artigos 29;
- XI. Assinar as prestações de contas do CIRC, sejam elas internas, voltadas ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, sejam externas, vinculadas a projetos especiais, projetos apresentados a leis de incentivo à cultura, ao audiovisual e ao esporte e similares, fundos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de parceria e contratos de gestão;
- XII. Deliberar sobre as demais questões executivas de interesse do CIRC.

Art. 26 – Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- I. Propor, organizar, contratar e gerenciar os quadros funcionais do CIRC, em conjunto com o Diretor Presidente;
- II. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento da parte administrativa e financeira da execução de projetos e atividades do CIRC;
- III. Responsabilizar-se pela normatização dos processos de funcionamento interno do CIRC;
- IV. Responsabilizar-se pelas demais atividades relativas à gestão interna do CIRC;
- V. Arrecadar e contabilizar eventuais contribuições de associados, rendas, auxílios e donativos, repasses e demais entradas, mantendo em dia a escrituração do CIRC;
- VI. Fazer a movimentação financeira do CIRC, respeitadas as regras gerenciais da entidade;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitados;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração a escrituração do CIRC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como a publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de eventual contrato de gestão celebrado;
- IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira do CIRC;
- X. Manter numerário em estabelecimento de crédito;
- XI. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do CIRC;
- XII. Gerir as informações referentes às movimentações financeiras e rotinas administrativas do CIRC, subsidiando as demais diretorias com relatórios e documentação comprobatória quando da produção de prestações de contas de projetos especiais, projetos apresentados a

leis de incentivo à cultura, ao audiovisual e ao esporte e similares, fundos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de parceria e contratos de gestão;

XIII. Assinar títulos de crédito, nos termos do art. 29;

XIV. Assinar contratos em geral e instrumentos congêneres, nos termos do caput do art. 30;

XV. Constituir procuradores em nome do CIRC, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo observar o disposto nos artigos 29 e 30.

Artigo 27 – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Planejar e coordenar as ações de comunicação vinculadas aos projetos sob sua responsabilidade;
- II. Estabelecer relações com instituições direta ou indiretamente envolvidas em promover, fomentar, financiar e/ou incentivar, por qualquer forma, atividades relativas às suas finalidades e objetivos sociais relacionados às áreas vinculadas aos projetos sob sua responsabilidade;
- III. Propor parcerias e projetos de captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições filantrópicas e entidades similares, nos âmbitos nacional e internacional, visando a estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos desenvolvidos pelo CIRC na área sob sua responsabilidade;
- IV. Estabelecer intercâmbio com grupos, indivíduos, parceiros, empresas, órgãos públicos e o CIRC, buscando a articulação entre os segmentos direta ou indiretamente envolvidos nas atividades da entidade sob sua responsabilidade;
- V. Desenvolver a parte operacional da execução de projetos e atividades do CIRC sob sua responsabilidade;
- VI. Desenvolver ações integradas aos projetos sob sua responsabilidade;
- VII. Gerir canais de parcerias;
- VIII. Atender empresas patrocinadoras e parceiras;
- IX. Desenvolver rede de contatos para o CIRC;
- X. Coordenar e gerenciar os projetos do CIRC que estiverem sob sua responsabilidade;
- XI. Elaborar projetos para as leis de incentivo à cultura, ao audiovisual e ao esporte, em âmbito federal, estadual e municipal, bem como para leis que regulem a aplicação de recursos provenientes de fundos públicos, relativamente às áreas sob sua responsabilidade;
- XII. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos sob sua responsabilidade;
- XIII. Acompanhar o cronograma financeiro dos projetos;
- XIV. Produzir prestação de contas financeiras e de resultados dos projetos sob sua responsabilidade segundo especificações dos órgãos aos quais estes se vinculam;
- XV. Acompanhar os processos de captação de recursos nos projetos e ações do CIRC como um todo;





- XVI. Assinar títulos de crédito, nos termos do art. 29;
- XVII. Assinar contratos em geral e instrumentos congêneres, nos termos do caput do art. 30;
- XVIII. Constituir procuradores em nome do CIRC, desde que necessário para a efetivação dos trabalhos da entidade, devendo observar o disposto nos artigos 29 e 30.

Artigo 28 – O Conselho de Administração poderá especificar em ato próprio os projetos, áreas temáticas, termos de parceria e/ou contratos de gestão aos quais se vinculará ao Diretor de Projetos, de modo a melhor atender os compromissos assumidos pelo CIRC perante parceiros públicos e privados.

Artigo 29 – Todo título de crédito emitido e/ou aceito pelo CIRC poderá ser assinado em conjunto ou isoladamente pelo Diretor Presidente ou Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º – Tais títulos de crédito poderão, todavia, ser assinados por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais, devendo-se respeitar os limites de valor e objeto definidos no texto de cada procuração.

Artigo 30 – Contratos e instrumentos em geral, relativos à aquisição e locação de bens móveis e imóveis e prestação de serviços, e instrumentos congêneres, que prevejam o estabelecimento de direitos e obrigações ao CIRC, deverão ser assinados pelo Diretor Presidente ou Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º – Competirá ao Diretor Presidente ou ao Diretor de Administração e Finanças, ainda, assinar recibos de mecenato, recibos de doação e outros documentos do gênero, que comprovem o recebimento, de terceiros, de aportes financeiros e de outras naturezas pelo CIRC.

§ 2º – Os contratos e instrumentos mencionados neste artigo poderão, todavia, ser assinados por procuradores formalmente constituídos com poderes especiais, devendo-se respeitar os limites de valor e objeto definidos no texto de cada procuração.

Artigo 31 – Compete conjuntamente ou isoladamente ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração e Finanças;

- I. Abrir e movimentar contas bancárias;
- II. Requisitar talões de cheques e autorizar transferências de valores por carta;
- III. Autorizar aplicações financeiras;
- IV. Endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do CIRC.

Parágrafo único – É vedada ao CIRC a prestação de avais ou fianças.



Artigo 32 – A remuneração dos Diretores e dos empregados do CIRC, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos à entidade, deverão ser limitados aos valores praticados no mercado de sua área de atuação, não podendo, de toda forma, ser superior em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único – Somente poderão ser remunerados os Diretores que atuarem na gestão executiva.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador do CIRC, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços, livros de escrituração e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações patrimoniais realizadas pela entidade, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, podendo, para tanto, sugerir à Diretoria Executiva que providencie o apoio de técnicos especializados.

Art. 34 – O Conselho Fiscal é constituído por até 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

§ 2º – É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 35 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36 – Ao final de cada exercício, será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo CIRC no decorrer do exercício, a serem submetidos pela Diretoria Executiva e a todos os associados do CIRC em Assembleia Geral.

Artigo 37 – Para todos os fins de direito, o CIRC aplicará integralmente os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais.



Artigo 38 – As receitas e despesas do CIRC deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem exatidão.

Artigo 39 – Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do CIRC bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

Artigo 40 – O CIRC adotará e estabelecerá, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no processo decisório e nas atividades da pessoa jurídica.

Artigo 41 – A prestação de contas do CIRC observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria segundo legislação aplicável à natureza da Instituição ou aos Projetos, Termos de Parceria e Convênio firmados; e
- IV. As determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais, em respeito à prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 42 – Fica expressamente proibido o uso da denominação social “CIRC – CENTRO DE INTERCÂMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL em atos que não sejam relacionados ou que o envolvam em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 43 – O CIRC é constituído por prazo indeterminado, competindo ao Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, decidir por sua extinção, devendo ainda haver aval da Assembleia Geral, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária especificamente para este fim.

Parágrafo único - Entrando o CIRC em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.



Artigo 44 – A Assembleia Geral Extraordinária que deliberará especificamente acerca da dissolução do CIRC será convocada com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis de antecedência, mediante comunicação formal e por escrito, enviada a todos os associados.

Parágrafo único – Poderá o CIRC optar por qualquer meio eficaz de comunicação que garanta a devida ciência aos associados.

Artigo 45 – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre dissolução do CIRC será instalada e conduzida pelo Presidente do Conselho de Administração, desde que presentes em primeira chamada ao menos 2/3 (dois terços) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois.

Parágrafo único – A decisão de dissolução do CIRC será tomada por maioria simples dos associados.

Artigo 46 – Na hipótese de dissolução do CIRC, o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido para pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/14, e que seja também qualificada nos termos da Lei Municipal de Belo Horizonte nº 10.822/2015, e que tenha, preferencialmente, a mesma área de atuação do CIRC, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União, ao Estado de Minas Gerais, e/ou ao Município de Belo Horizonte na proporção dos recursos e bens por ele alocados, conforme o caso.

Parágrafo único – Na hipótese do CIRC perder as qualificações instituídas em decorrência da Lei Municipal de Belo Horizonte nº 10.822/2015, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa lei, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação do CIRC, ou, na falta de pessoas jurídica com essas características, à União, ao Estado de Minas Gerais e/ou ao Município de Belo Horizonte, na proporção dos recursos por eles alocados.

Artigo 47 – Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 48 – O Presidente declara não exercer cargo público, bem como declara não estar inciso em quaisquer dos crimes que o impeça de atuar na qualidade de Presidente, devendo atuar nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto Social.



Artigo 49 – Nenhum dos associados ou membros de quaisquer de seus órgãos responde pelas obrigações sociais, nem solidária, nem subsidiariamente, em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 50 – Os associados elegem o foro da comarca de Belo Horizonte – MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Estatuto.

Artigo 51 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

Artigo 52 – O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de Fevereiro de 2024.

Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2024.

Jeane Júlia Duarte
Nome: *Jeane Júlia Duarte*
Função: *PRESIDENTE*



AVERBADO(A) sob o nº 35, no registro 129440, no Livro A, em 11/03/2024

Belo Horizonte, 11/03/2024

Emol: (6101-0) R\$ 147,55 TFJ: R\$ 53,18 Rec: R\$ 8,85 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96
Emol: (8101-8) R\$ 140,64 TFJ: R\$ 46,72 Rec: R\$ 8,48 Iss: 7,04 - Total: R\$ 202,88

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Aníbal Stachauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



AVERBAÇÃO nº 35, no registro 129440, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/03/2024

Emol: (6601-9) R\$ 24,21 TFJ: R\$ 7,42 Rec: R\$ 1,45 Iss: 1,21 - Total: R\$ 34,29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Aníbal Stachauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho





ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIRC - CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL

REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

No dia 29 de Setembro de 2022, às 13:30 horas, na sede da Associação localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Rua Sapucaí, número 55, apartamento 203, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG CEP 30150-050, os abaixo assinados e qualificados, na qualidade de associados do **CIRC - CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERENCIA CULTURAL**, conforme lista de presença integrante da presente Ata, deliberaram acerca do assunto previsto no respectivo Edital de Convocação, cujo teor é a mudança dos cargos da diretoria e a saída espontânea da Sra. **JULIANA SEVAYBRICKER MIRANDA MOREIRA** atual presidente do CIRC com mandato vigente até 10/01/2026.

Assumi a direção dos trabalhos a atual Presidente Sra. **JULIANA SEVAYBRICKER MIRANDA MOREIRA**, que convidou a mim, Sra. Paola Cristina Silva Reis Oliveira para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Foi declarada regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, com a presença absoluta de todos os associados da entidade.

Iniciando os trabalhos, a Sra. **JULIANA SEVAYBRICKER MIRANDA MOREIRA**, presidente, prestou esclarecimentos quanto a sua saída da associação para se dedicar a novos projetos, deixando o cargo da presidência à disposição. Por unanimidade, ficou decidido que a Sra. JEANE JÚLIA DUARTE atualmente no cargo de Diretora de Administração e Finanças, assumisse ao cargo da presidência, substituindo a presidente **com mandato vigente até 10/01/2026**. **Neste ato, elegeram também para o cargo de Diretora de Administração e Finanças a Sra. Paola Cristina Silva Reis Oliveira**, brasileira, casada, administradora, nascida em 17/03/1988, portadora da carteira de identidade MG-15.308.475, SSP/MG e CPF nº 089.609.246-10, residente e domiciliada na Rua Antônio Novy Filho, nº 536, bloco 01 apartamento 402, Bairro Adeodato em Santa Luzia/MG CEP: 33015-212.

Os demais cargos permanecem sem alterações.

Com a atual mudança nos cargos, a diretoria da associação fica composta conforme abaixo:



Diretora Presidente: Jeane Júlia Duarte, brasileira, solteira, gestora cultural, nascida em 09/09/1976, portadora da carteira de identidade MG-7.590.538, SSP/MG e CPF nº 032.034.996-90, residente e domiciliada na Rua Sapucaí, nº 55, apartamento 203, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG CEP: 30150-050.

Diretora de Administração e Finanças: Paola Cristina Silva Reis Oliveira, brasileira, casada, administradora, nascida em 17/03/1988, portadora da carteira de identidade MG-15.308.475, SSP/MG e CPF nº 089.609.246-10, residente e domiciliada na Rua Antônio Novy Filho, nº 536, bloco 01 apartamento 402, Bairro Adeodato em Santa Luzia/MG CEP: 33015-212.

Diretor de Projetos: será eleito em momento oportuno.

Presidente do Conselho de Administração: Lúcia Maria Lopes Formoso, brasileira, casada, pedagoga, nascida em 02/10/1961, portadora da carteira de identidade MG-1.659.861, SSP/MG e CPF nº 474.687.776-91, residente e domiciliada na Avenida Carandaí, nº 78, apartamento 101, Bairro Funcionários em Belo Horizonte/MG CEP: 30130-060.

Vice - Presidente do Conselho de Administração: Eliseu Custódio, brasileiro, solteiro, ator, nascido em 13/05/1970, portador da carteira de identidade MG-5.880.912, SSP/MG e CPF nº 794.566.856-91, residente e domiciliado na Rua Joanesia, nº 189, casa 2, Bairro Serra em Belo Horizonte/MG CEP: 30240-030.

Representante do Poder Público: será eleito em momento oportuno.

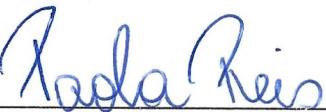
Conselho Fiscal:

Carolina Cabral e Souza: brasileira, solteira, paisagista, nascida em 12/12/1981, portadora da carteira de identidade MG-11.936.199, SSP/MG e CPF nº 012.582.986-86, residente e domiciliada na Rua Desembargador Veloso, nº 344, Bairro Paraíso em Belo Horizonte/MG CEP: 30270-430.

Ítalo Laureano da Silva: brasileiro, divorciado, produtor cultural e ator, nascido em 04/10/1983, portador da carteira de identidade MG-12.909.837, SSP/MG e CPF nº 014.321.066-19, residente e domiciliado na Rua Horta Barbosa, nº 27, apartamento 103, Bairro Nova Floresta em Belo Horizonte/MG CEP: 31140-260.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral, lavrando-se a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa, autorizando-se a prática de todos os atos necessários ao competente registro.

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2022.

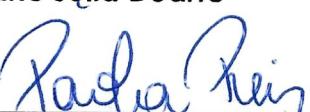

Paola Cristina Silva Reis Oliveira

Secretária


Carolina Cabral e Souza


Eliseu Custódio


Jeane Júlia Duarte


Paola Cristina Silva Reis Oliveira


Lúcia Maria Lopes Formoso


Italo Laureano da Silva


Juliana Sevaybricker Miranda Moreira

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CIRC- CENTRO DE INTERCÂMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL

AVERBADO(A) sob o nº 29, no registro 129440, no Livro A,
em 12/12/2022

Belo Horizonte, 12/12/2022

Emol: (6406-3) R\$ 133,32 TFJ: R\$ 48,05 Rec: R\$ 8,00 Iss: 6,67 - Total: R\$ 196,04

Emol: (8101-8) R\$ 63,62 TFJ: R\$ 21,12, Rec: R\$ 3,84 Iss: 3,20 - Total: R\$ 91,68

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Aníbal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GEC73922
Cód. Seg.: 5667.8191.8390.5754

Quantidade de Atos Praticados: 00009

Atos(s) Praticado(s) por: Luiza Passos - Auxiliar

Emol: R\$ 208,68 TFJ: R\$ 69,17 Total: R\$ 277,85 ISS: R\$ 9,87

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIRC - CENTRO DE INTERCAMBIO E
REFERÊNCIA CULTURAL



REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

No dia 15 de Fevereiro de 2024, às 13:30 horas, na sede da Associação localizada no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Rua Sapucaí, número 55, apartamento 203, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG CEP 30150-050, os abaixo assinados e qualificados, na qualidade de associados do **CIRC - CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERENCIA CULTURAL**, conforme lista de presença integrante da presente Ata, deliberaram acerca do assunto previsto no respectivo Edital de Convocação, cujo teor é a mudança de endereço da Associação.

Assumi a direção dos trabalhos a atual Presidente Sra. JEANE JÚLIA DUARTE, que convidou a mim, Sra. Paola Cristina Silva Reis Oliveira para secretariar a reunião e lavrar a presente ata.

Iniciando os trabalhos, a Sra. Presidente procedeu à leitura da modificação do estatuto social, artigo segundo, quanto a inclusão do novo endereço da sede da Associação em Belo Horizonte - MG, na Rua Aquiles Lobo, número 79, sala 01 e 03, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG CEP 30150-160. Concluída a leitura, foi ele submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, as modificações do Estatuto Social foram então aprovadas por unanimidade pelos associados.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembléia Geral, lavrando-se a presente ata, a qual lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa, autorizando-se a prática de todos os atos necessários ao competente registro.

Belo Horizonte, 15 de Fevereiro de 2024.

Paola Reis

Paola Cristina Silva Reis Oliveira

Secretária



ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DO CIRC - CENTRO DE INTERCAMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL

REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Lista De Presença:

Jeane Júlia Duarte
Jeane Júlia Duarte

Paola Reis
Paola Cristina Silva Reis Oliveira

Lúcia Formoso
Lúcia Maria Lopes Formoso

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CIRC - CENTRO DE INTERCÂMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL

AVERBADO(A) sob o nº 33, no registro 129440, no Livro A, em 11/03/2024

Belo Horizonte, 11/03/2024

(Signature)

Emol: (6101-0) R\$ 147.55 TFJ: R\$ 53.18 Rec: R\$ 8.85 Iss: 7.38 - Total: R\$ 216.96
Emol: (8101-8) R\$ 61.53 TFJ: R\$ 20.44 Rec: R\$ 3.71 Iss: 3.08 - Total: R\$ 88.76

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CIRC - CENTRO DE INTERCÂMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL

AVERBAÇÃO nº 33, no registro 129440, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/03/2024

(Signature)

Emol: (6601-9) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.45 Iss: 1.21 - Total: R\$ 34.29

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **HNN84508**
Cód. Seg.: **2025.4811.3207.7775**



Quantidade de Atos Praticados: **00008**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 221.64 TFJ: R\$ 73.62 Total: R\$ 295.26 ISS: R\$ 10.46

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **HNN84516**
Cód. Seg.: **6911.4363.1471.8180**



Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

CIRC- CENTRO DE INTERCÂMBIO E REFERÊNCIA CULTURAL

AVERBAÇÃO nº 29, no registro 129440, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/12/2022

Emol: (6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec: R\$ 1.31 Iss: 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Aníbal Slackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico N° **GEC73931**
Cód. Seg.: **7729.1152.7384.7195**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Raysa Lima - Auxiliar**

Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

